



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1995

GOIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 1995 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.493

DECRETOS	01
DESPACHO	03
TERMOS	03
CONTRATO	04
EXTRATOS	05

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2173, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 864.536-1/95, RESOLVE reafirmar o Decreto nº 1.714, de 22 de junho de 1995, que excluiu SIMONE CRISTINA DE JESUS, do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto 225, de 14 de janeiro de 1993, na parte relativa à data, para considerar a referida exclusão como sendo a partir de 26 de março de 1995, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1348

DECRETO Nº 2174, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 871.282-4/95, RESOLVE exonerar, a pedido, CLEIDES ALVES DA COSTA OLIVEIRA, do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1349

DECRETO Nº 2175, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 879.472-3/95, RESOLVE exonerar, a pedido, OLIVIA LIMA DE SOUSA, do cargo de Assistente de Atividades Administrativas I, Padrão A, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de julho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1350

DECRETO Nº 2176, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 877.525-7/95, RESOLVE exonerar, a pedido, CARLOS EDUARDO CABRAL FRAGA, do cargo de Analista em Saúde I, Padrão A, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de fevereiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1351

DECRETO Nº 2177, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 867.034-0/95, RESOLVE exonerar, a pedido, LECY APARECIDA DA CUNHA, do cargo de Profissional de Educação I, Padrão A, do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1352

DECRETO Nº 2178, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 870.076-1/95, RESOLVE nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora PATRÍCIA MARTINS NUNES, Profissional de Educação III, Padrão "C", da Secretaria Municipal de Educação para o Instituto de Planejamento Municipal-PLAN, a partir de 02 de junho de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1353

DECRETO Nº 2179, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

"Coloca servidora à disposição da Câmara Municipal de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 879.581-9/95, RESOLVE colocar à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para a origem, o servidor EDSON RIBEIRO DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1354

DECRETO Nº 2180, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

"Mantém servidoras à disposição do Tribunal Regional Eleitoral"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 830.666-4/95, RESOLVE manter à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, com todos os direitos e vantagens de seus cargos e com ônus para a origem, as servidoras SUELI NUNES CAMARGO e NEUZA MARIA LOPES, lotadas, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a partir de 01 de janeiro e até 31 de dezembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1355

DECRETO Nº 2181, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do

disposto do artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Analista em Assuntos Sociais III, Padrão "G", ALMERINDA MIZOGUTI SOARES, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 635,15 (seiscentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), Quinquênios (04) R\$ 254,06 (duzentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos) e Estabilidade Econômica: 469,01 (quatrocentos e sessenta e nove reais e um centavo), nos termos do Processo nº 878.322-5/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1356

DECRETO Nº 2182, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a ADAILTON DA SILVA VIEIRA, filho menor do ex-servidor Eutecides da Silva Vieira, na pessoa de ADAIR DA SILVA VIEIRA (seu Representante Legal), até a sua maioridade ou que venha a exercer atividade remunerada.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do

óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 89,62 (oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos), Gratificação de Incentivo à Produção: R\$ 35,84 (trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e Quinquênios (4) R\$ 35,85 (trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o contido no Processo nº 850.397-4/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1357

DECRETO Nº 2183, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "H", GERCINA BATISTA DA SILVA, por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 86,57 (oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e Quinquênios (05): R\$ 43,26 (quarenta e três reais e vinte e oito centavos), acrescidos de 20% (vinte por cento) sobre os mesmos (art. 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 011/92): R\$ 25,77 (vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), nos termos do Processo nº 850.571-3/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI
Secretário do Governo Municipal
VALDIR BARBOSA
Editora do Diário Oficial
EDMA SOUZA RODRIGUES
Tiragem: 250 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas.....R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas.....R\$ 40,00
b.3 - Avulsos.....R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado.....R\$ 0,60
b.4 - Publicação.....R\$ 1,50

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1358

DECRETO Nº 2184, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto do artigo 205, I, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Assistente Técnico de Saúde I, Padrão "A", MARIA MADALENA OLIVEIRA SILVA, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento, R\$ 120,29 (cento e vinte reais e vinte e nove centavos) e Gratificação de Estímulo Municipal de Saúde (Art. 1º, parágrafo 2º, da Lei nº 7.348/94): R\$ 66,15 (sessenta e seis reais e quinze centavos), nos termos do Processo nº 844.286-0/95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1359

DECRETO Nº 2185, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto do artigo 205, I, § 1º da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professor I, Padrão "D", MARIA DAS VITÓRIAS RODRIGUES, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento- R\$ 320,09 (trezentos e vinte reais e nove centavos), Quinquênio (03) R\$ 96,03 (noventa e seis reais e três centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 64,01 (ses-

senta e quatro reais e um centavo), nos termos do Processo nº 820.742-9/94.

Art. 2º - Foram cumpridas pela servidora carga horária semanal de 30 horas/aulas, nos últimos doze meses.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1360

DECRETO Nº 2186, DE 17 DE AGOSTO DE 1995

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 869.965-8/95, de interesse de BRASILEU LUIZ BERNARDES E OUTROS,

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 07 e 08/14, da quadra 78, situados à Av. dos Alpes e Praça Paris, Jardim Europa, nesta Capital, que passam a constituir no lote 07/08/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07/08/14 - ÁREA - 1.806,38m²

Frente para Av. dos Alpes 14,00m
Frente para a Praça Paris 24,661m
Pela lado direito dividindo com os lotes 13, 12, e 09 30,00m
+ 19,75m + 32,648m
pelo lado esquerdo dividindo com os lotes 15, 05, 04, 03 e 06 36,010m
17,98m + 15,825m + 19,757m + 32,648m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal
CÓD: 06-1361

DESPACHO

Processo nº 883.506-3/95, em que SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS solicita aquisição de selos.

DESPACHO Nº 311/95 - A vista do contido no Processo nº 845.867-7/95, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dispensando, consequência, o procedimento licitatório, para aquisição de selos e demais tarifas, diretamente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC, para os meses de julho, agosto e setembro de 1995.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de agosto de 1995.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

CÓD: 08-0093

TERMOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS GABINETE DO REITOR

Processo nº 23070.006360/95-40

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/93 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de de 1995, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada UNIVERSIDADE, neste ato representada pelo Reitor, PROF. ARY MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do INSTITUTO DE QUÍMICA E GEOCIÊNCIAS, doravante denominado IQG, neste ato representado pelo Diretor PROF. CELSO MACHADO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada por seu Prefeito DR. DARCI ACCORSI, C.I. Nº 961.752 SSP-GO, CPF/MF sob o nº 060.983.551-34, residente e domiciliado nesta Cidade, através da SECRE-

TARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, doravante denominada simplesmente SEMMA, criada pela Lei nº 6.840 de 26/12/89 e jurisdição no Município de Goiânia, neste ato representada pelo Secretário Biol. OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR, C.I. Nº 507.660 SSP-GO 2ª via, CPF/MF sob o nº 193.352.371-91, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o intercâmbio técnico-científico, de pesquisa e ensino entre alunos e professores do Departamento de Geografia do Instituto de Química e Geociências da UFG e profissionais da SEMMA, visando o estudo da ocupação do espaço urbano e suas interações com os diversos ecossistemas do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

1. DA UNIVERSIDADE:

1. pré-selecionar os alunos;
2. supervisionar periodicamente a atuação dos alunos;

3. avaliar o desempenho dos alunos, conjuntamente com a SEMMA;

4. estabelecer, juntamente com a SEMMA, os horários de estágios, bem como o período de sua realização;

5. responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais em benefício dos estagiários, previsto no artigo 4º da Lei nº 6.494 de 07/12/77, artigo 8º do Decreto nº 87.497 de 18/08/82;

6. apoiar o aluno na elaboração do relatório final de estágio e encaminhar cópia do mesmo à SEMMA.

II - da SEMMA

1. selecionar os estudantes, através de entrevistas, entre aqueles encaminhados pela UNIVERSIDADE;

2. assinar juntamente com os alunos estagiários, com interveniência da UNIVERSIDADE (IQG e Coordenação de Extensão e Estágios), Termo de Compromisso na forma da Legislação que regulamentava a matéria;

3. oferecer condições físicas e materiais adequadas ao desenvolvimento dos trabalhos;

4. orientar o estagiário conforme o que determina o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado dos cursos do IQG;

5. emitir, ao final do estágio, certificado comprovando sua realização;

6. avaliar juntamente com a UNIVERSIDADE/IQG, o desempenho dos estagiários;

7. atribuir a cada estagiário bolsa de trabalho, no valor correspondente a um salário mínimo;

8. fornecer mensalmente 40 vales transportes a cada estagiário;

9. permitir a participação dos estagiários em projetos experimentais ou outras atividades de interesse científico desenvolvidos pela Secretaria Municipal do

Meio Ambiente;

10. comunicar à UNIVERSIDADE qualquer irregularidade na realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Coordenação

A UNIVERSIDADE/IQG e o Município/SEMMA designarão seus respectivos coordenadores os quais se responsabilizarão pelo acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Trabalhistas

O estágio de que trata o presente Termo Aditivo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, pelo que ficam a Prefeitura Municipal de Goiânia - através da SEMMA e a UNIVERSIDADE/IQG desobrigadas quanto à satisfação de encargos sociais e trabalhistas.

A participação de estagiários será regida pela Lei 6.494 de 07.12.77 que dispõe sobre o estágio de estudante e seu Regulamento objeto do Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

CLÁUSULA QUINTA - Da Carga Horária

A carga horária de estágio será de, no máximo 04 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta, sem prejuízo das atividades escolares dos alunos selecionados, vedada a prestação de horas suplementares.

CLÁUSULA SEXTA - Da extinção do estágio

O estágio será automaticamente extinto por qualquer dos motivos abaixo relacionados:

- a) término do compromisso;
- b) conclusão ou interrupção do curso;
- c) a pedido do estagiário;
- d) abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada;
- e) comportamento funcional ou social incompatível, por parte dos estagiários.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SEMMA comunicará a UNIVERSIDADE/IQG as ocorrências de letras "c" "d" e "e".

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O presente Termo Aditivo vigorará a partir da data de sua assinatura até 25/01/98.

Em caso de rescisão do Convênio que o abriga, o presente Termo fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA OITAVA - Do Plano de Trabalho

As atividades a serem desenvolvidas pelos alunos e profissionais das instituições serão discutidas conjuntamente e detalhadas em termo próprio de Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Finais

Todas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado não conflitantes com o presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e passam a fazer par-

te integrante deste, independentemente de transcrição.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais na presença das testemunhas abaixo.

PELA UNIVERSIDADE

Prof. Ary Monteiro do Espírito Santo
Reitor da UFG

Prof. Celso Machado
Diretor do IQG

Pelo MUNICÍPIO

Dr. Darci Accorsi
Prefeito Municipal

Biol. Osmar Pires Martins Júnior
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Dr. Ronaldo de Moraes Jardim
Procurador Geral do Município

CÓD: 10-0047

CONTRATO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

CONTRATO Nº 062/95

Contrato de locação de imóvel que celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, nesta Capital, CGC(MF) nº 01.612.092/0001-23, a seguir denominado MUNICÍPIO, representado, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, pelo Prefeito de Goiânia, Prof. DARCI ACCORSI, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. RONALDO DE MORAES JARDIM, e o Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 628 - OAB-GO e do CPF (MF) 021.450.571-53, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 1-A, nº 58 - Setor Aeroporto, doravante denominado LOCADOR.

1.2 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na rua 94 nº 812, Setor Sul, aos 14 dias do mês de agosto de 1995.

1.3 FUNDAMENTO: Este contrato decorre de autorização do Prefeito de Goiânia, contido no Despacho nº 298/95, de 04 de agosto de 1995, exarado no processo nº 879.361-1/95, e nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho

de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PRAZO, PREÇO DA LOCAÇÃO E REAJUSTAMENTO.

2.1 - DO OBJETO: O LOCADOR dá ao MUNICÍPIO, em locação, o imóvel de sua propriedade, localizado na rua 25-A, esquina com a Avenida República do Líbano, Setor Aeroporto, nesta Capital, contendo 12 salas no pavimento superior e 03 lojas no pavimento térreo, compondo uma área de 800m² (oitocentos metros quadrados).

2.2 PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar do dia 04 de agosto de 1995, e a findar de pleno direito em 03 de agosto de 1996, quando o MUNICÍPIO deverá, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, restituir o imóvel ao LOCADOR, salvo se for ajustado, entre as partes, a prorrogação do prazo de locação.

2.3 PREÇO DA LOCAÇÃO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

2.4 DO REAJUSTAMENTO: O valor do aluguel será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 1995.

2.4.1 O período mencionado no item 2.4, poderá ser modificado, consoante normas expedidas pelo Governo Federal.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

3.1 VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o valor do presente contrato.

3.2 EMPENHO: A despesa advinda deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária número conforme, Nota de Empenho nº e nos exercícios posteriores, à conta de dotação orçamentária própria.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, DESTINAÇÃO, RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL E DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

4.1 ENCARGOS: ficará a cargo do MUNICÍPIO, durante o período da locação, o pagamento das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, iluminação, seguro do imóvel contra incêndio e taxa de água e esgoto, respondendo o LOCADOR pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel locado.

4.2 DESTINAÇÃO: O MUNICÍPIO obriga-se a destinar o imóvel locado ao funcionamento de órgão ou entidade da Administração Municipal, não podendo cedê-lo, sublocá-lo ou arrendá-lo, no todo ou em parte, salvo com consentimento, por escrito do LOCADOR.

4.3 RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: O MUNICÍPIO compromete-se e obriga-se

a restituir o imóvel locado ao término do presente contrato, ou na sua rescisão, e repassar ao LOCADOR a importância necessária para reforma completa do imóvel locado, de maneira que o mesmo tenha completa condições de habitabilidade, com os aparelhos sanitários, de iluminação, portas, fechaduras, chaves, janelas, maçanetas, trincos, assoalhos, pisos, cerâmicas, pinturas, forros, vidros, mármore, granitos, pia, lavatórios, ralos, encanamentos, esgoto, fiação e rede de energia elétrica, paredes em todos os cômodos sem remendos, e, enfim toda a reforma do que constitui o imóvel locado, para que ele tenha, na sua restituição, perfeito estado de conservação, uso e habitabilidade, podendo o LOCADOR optar pelo recebimento, da importância correspondente ao orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Obras, Material e Patrimônio, depois de aceito pelo proprietário, para fazer face aos reparos e reformas ali especificados.

4.3.1 Na reforma do prédio para entrega ao proprietário, o locador poderá optar por uma indenização correspondente ao valor do aluguel de 03 (três) meses.

4.4 DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS: Quaisquer modificações ou acréscimos no prédio ora locado somente poderão ser feitos com autorização do locador e passarão, desde logo, a integrar a sua propriedade, independentemente de indenização.

4.4.1 Quando da entrega do imóvel, o LOCADOR poderá optar pela demolição das modificações feitas ou acrescentadas, que ficarão a cargo do MUNICÍPIO.

5 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO: Se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, o imóvel ficar parcial ou totalmente destruído, o contrato ficará suspenso pelo prazo necessário a reconstrução, que será feita pela Companhia Seguradora própria ou pelo MUNICÍPIO.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REGISTRO DO CONTRATO E FORO

6.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A locação ora contratada vigorará mesmo em caso de alienação do imóvel, ficando o sucessor ou sucessores, a qualquer título, obrigados a respeitar o presente contrato.

6.2 REGISTRO DO CONTRATO: O presente contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

6.3 FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia excluído qualquer outro, para decidir as questões que possam advir deste contrato ou que dele se origine.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA CONTRATUAL

7.1 DA MULTA CONTRATUAL: A parte contratante que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, inclusive atraso no pagamento, nos prazos ajustados, ou der motivo para sua rescisão, pagará à parte inocente a multa de 10% (dez por cento) do seu valor e todas as despesas da ação a que der causa, inclusive custas de processos e honorários advocatícios.

Assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em presença de duas (02) testemunhas que também o assinam.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 1995.

Pelo MUNICÍPIO:

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Pelo LOCADOR

LUIZ GONZAGA DE FREITAS

RONALDO DE MORAES JARDIM
Procurador Geral do Município

Testemunhas:

1ª. Ilegível
2ª. Ilegível

CÓD: 14-0021

EXTRATO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/95

1. DATA: 14-08-95

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Dr. LUIZ GONZAGA DE FREITAS

3. OBJETO: Locação pelo Município do imóvel localizado na rua 25-A, esquina com a Av. República do Líbano, nesta Capital.

4. PRAZO: O prazo de locação será de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de agosto de 1995, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

5. VALOR: Estima-se em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o valor do presente contrato.

6. PROCESSO: 879.361-1/95

CÓD: 09-0338

NOTA FISCAL

COM ELA VOCÊ SEMPRE FAZ UMA COMPRA LEGAL

Ao Exigir sua Nota Fiscal, você está exercendo o seu direito e cumprindo um dever para com a comunidade. Porque toda a vez que você compra um produto, você paga imposto. O imposto está sempre embutido no preço do produto. Portanto, somente exigindo a Nota você garante que o imposto seja recolhido aos cofres públicos e se transforme em obras para você, para sua família e para toda a comunidade.

EXIJA CORRETAMENTE A NOTA FISCAL

- 1 A discriminação da mercadoria deverá permitir a identificação do produto vendido, de modo a não confundí-lo com outro.
- 2 O Cupom de Máquina registradora substitui a Nota Fiscal de Vendas ao Consumidor se contiver o nome do estabelecimento, endereço e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/MF) e do Estado
- 3 O profissional liberal deverá fornecer a Nota Fiscal de Serviço ou recibo com Inscrição Municipal.

PREFEITURA[^]
GOIÂNIA
CIDADE VIVA